



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DELIBERAÇÃO Nº 064/2007

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO, COM ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM PROCESSOS FORMATIVOS E DESIGUALDADES SOCIAIS.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº 9915/2007, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-graduação em Educação, Curso de Mestrado Acadêmico, com área de concentração em Processos Formativos e Desigualdades Sociais.

**Parágrafo único** - O Programa de Pós-graduação em Educação será oferecido pela Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo (FFP), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-graduação em Educação obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 117/1985), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil (Resolução CNE/CES nº 01/2001).

**Art. 3º** - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Educação obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

**Art. 4º** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 28 de dezembro de 2007

**NIVAL NUNES DE ALMEIDA**  
**REITOR**



**ANEXO I**

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO**

**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:  
PROCESSOS FORMATIVOS E DESIGUALDADES SOCIAIS**

**TÍTULO I - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPG-EDU) da Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo (FFP) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro tem por objetivo oferecer o ensino em nível de mestrado acadêmico, a fim de promover o aprimoramento de pesquisadores e educadores para a atuação em diversos níveis de ensino, diversos contextos educativos, movimentos sociais, na gestão de políticas públicas, investigação científica e produção de conhecimento no campo da Educação.

**Parágrafo único** - A área de concentração do PPG-EDU, Processos Formativos e Desigualdades Sociais, está estruturada em linhas de pesquisa de forma articulada na perspectiva de estimular a capacidade criadora e reflexiva dos envolvidos para que sejam capazes de contribuir para a superação dos desafios colocados à democratização social e política da sociedade brasileira.

**Art. 2º** - O PPG-EDU tem como objetivos principais:

- I - Promover a pesquisa e a reflexão sistemáticas sobre questões relativas às interfaces entre processos formativos e desigualdades sociais no campo da Educação;
- II- Possibilitar o aperfeiçoamento teórico, prático e metodológico de seus pesquisadores, docentes e alunos;
- III- Promover a formação de profissionais qualificados na área da Educação;
- IV- Contribuir para a expansão e a integração das áreas do conhecimento que direta ou indiretamente dialogam e contribuem com o campo educativo;
- V- Fortalecer a FFP como um centro de referência na produção de conhecimento para a região de sua inserção, visando a possibilitar a ampliação do nível acadêmico da UERJ e, em especial, do Departamento de Educação (DEDU) e da Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo (FFP);
- VI- Promover o intercâmbio no âmbito nacional e internacional na área da Educação e, em particular, naquelas mais diretamente relacionadas às linhas de pesquisa que integram o PPG-EDU ;
- VII- Promover a integração ensino e pesquisa no âmbito do Mestrado em Educação.



**TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E  
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 3º** - O Programa de Pós-Graduação em Educação será ministrado pela FFP, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades (CEH) da UERJ.

**Art. 4º** - O Colegiado do PPG-EDU será composto pelo corpo docente permanente do Programa e uma representação estudantil, devendo o titular e seu suplente serem eleitos por seus pares, admitindo-se uma única recondução.

**Art. 5º** - O Coordenador Geral e o seu Adjunto serão eleitos pelos membros do Colegiado do PPG-EDU, respeitada a maioria absoluta, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

**§ 1º** - Os Coordenadores Geral e Adjunto deverão ser professores permanentes do PPG-EDU, pertencentes ao quadro funcional ativo de professores da UERJ lotados na FFP e portadores do título de Doutor, obtido em curso credenciado pela CAPES, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil.

**§ 2º** - O Coordenador Geral será substituído em suas faltas ou impedimentos eventuais pelo Coordenador Adjunto, assumindo todas as suas atribuições legais.

**Art. 6º** - A composição do Colegiado, incluindo a eleição de seus Coordenadores Geral e Adjunto, será homologada pelo Conselho Departamental da FFP e nomeada pelo Diretor em Portaria.

**Art. 7º** - O Colegiado reunir-se-á mensalmente por convocação do Coordenador Geral ou da maioria absoluta de seus membros.

**§ 1º** - As decisões do Colegiado serão expressas por maioria de votos dos presentes.

**§ 2º** - Em caso de empate, caberá ao Coordenador Geral o voto de qualidade.

**§ 3º** - As decisões do Colegiado poderão ser objeto de recurso, apresentado ao Conselho Departamental da FFP em segunda instância, e ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE) em terceira instância.

**Art. 8º** - São atribuições do Colegiado do PPG-EDU:

- I - Eleger entre os membros do corpo docente permanente do Curso o Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto;
- II – Aprovar o credenciamento ou o descredenciamento de professores do corpo docente atendendo ao disposto nos Artigos 10 e 11.
- III - Organizar os planos de turmas do PPG-EDU e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 064/2007)

- IV - Analisar e aprovar as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas no PPG-EDU;
- V - Propor a estrutura curricular do PPG-EDU, fixando suas ementas e unidades de crédito;
- VI – Divulgar o Edital de Seleção, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VII - Preparar, anualmente, o catálogo do PPG-EDU;
- VIII - Deliberar sobre o aproveitamento de créditos relativos às disciplinas cursadas fora do PPG-EDU;
- IX - Aprovar os membros titulares e suplentes das comissões examinadoras de qualificação e defesa de Dissertações, indicados pelo Orientador;
- X – Aprovar em caráter excepcional a orientação de dissertações por professores não pertencentes ao corpo docente do PPG-EDU;
- XI – Aprovar a participação de professores externos ao Programa em disciplinas;
- XII - Autorizar substituições de Orientadores;
- XIII- Indicar um substituto do Orientador, no caso de impedimento deste, para presidir as Comissões Examinadoras de Dissertações;
- XIV - Fixar normas referentes à padronização da forma gráfica das Dissertações;
- XV - Homologar o resultado do julgamento das Dissertações, comunicando-o às autoridades competentes;
- XVI – Aprovar convênios e projetos de intercâmbios com instituições nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do PPG-EDU;
- XVII - Coordenar o processo seletivo ao PPG-EDU;
- XVIII - Decidir sobre questões referentes à matrícula, trancamento, substituição ou cancelamento de disciplina, bem como recursos sobre matéria didática;
- XIX - Propor a criação, alteração e extinção de disciplinas;
- XX – Definir o número de vagas a serem oferecidas no Curso de Mestrado no processo de seleção anual;
- XXI – Estabelecer critérios para alocação de bolsas;
- XXII – Aprovar para encaminhamento ao CSEPE as modificações nas normas do PPG-EDU;
- XXIII – Estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- XXIV - Fixar prazos para o término dos trabalhos dos alunos que receberem conceito “I” (Incompleto) em disciplinas do PPG-EDU, ouvido o professor da disciplina, desde que não ultrapasse o semestre letivo subsequente;
- XXV - Homologar a indicação de alunos efetuada pela Comissão de Bolsas do PPG-EDU para recebimento de bolsas disponíveis;



XXVI - Gerir os recursos financeiros destinados ao PPG-EDU para sua manutenção, respeitando os Mandamentos Universitários sobre a matéria;

XXVII – Designar as comissões necessárias para o funcionamento do Programa;

XXVIII - Decidir sobre os casos omissos no presente regimento, dentro das suas atribuições legais;

**Art. 9º** - Compete ao Coordenador Geral do PPG-EDU:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – Coordenar, orientar e supervisionar o funcionamento do PPG-EDU;

III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;

IV - Supervisionar os serviços da Secretaria do PPG-EDU e expedir declarações relativas a atividades docentes e discentes;

V - Representar o PPG-EDU perante os órgãos governamentais, fóruns acadêmicos e as agências oficiais de fomento;

VI - Acompanhar os processos de avaliação do PPG-EDU junto à CAPES;

VII - Decidir *ad referendum* juntamente com mais um membro em situação de urgência e de impedimento de realização de reunião do Colegiado.

### **TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE**

**Art. 10** – O corpo docente do PPG-EDU será composto por professores portadores do título de Doutor.

§ 1º - São membros do corpo docente permanente do PPG-EDU os professores pertencentes ao quadro funcional de docentes da UERJ.

§ 2º - Podem ser credenciados como docentes colaboradores do PPG-EDU professores com o título de Doutor, pertencentes ao quadro funcional da UERJ ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES) que satisfaçam às condições do § 3º deste Artigo, contanto que seu quantitativo no corpo docente do PPG-EDU não supere o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos professores permanentes do Programa.

§ 3º - O credenciamento de um novo membro no corpo docente do PPG-EDU deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa com base no plano de trabalho do candidato e em seu Curriculum Lattes, e sua inclusão deverá ser aprovada no Conselho Departamental da FFP e encaminhada ao CSEPE, com vistas à atualização do corpo docente do Programa.

**Art. 11** – O corpo docente deverá ser avaliado internamente pelo Colegiado do PPG-EDU a cada 03 (três) anos, considerando os critérios definidos pela comissão de área da CAPES para a avaliação dos Cursos de Mestrado Acadêmico em Educação.



§1º - Os professores que não atingirem o índice mínimo determinado pelo Colegiado do PPG-EDU serão descredenciados do corpo docente, e as exclusões deverão ser aprovadas no Conselho Departamental da FFP e encaminhadas ao CSEPE com vistas à atualização do corpo docente do Programa.

§2º - O reingresso do docente anteriormente descredenciado, somente poderá ser solicitado após dois anos de descredenciamento, e envolverá o procedimento previsto no § 3º do Artigo 10;

**Art.12** - A Orientação de Dissertações do PPG-EDU poderá ser efetuada por, no máximo, dois Orientadores, sendo o Orientador Titular, necessariamente, credenciado no corpo docente permanente do Programa.

§ 1º - Cada docente em regime de trabalho de tempo integral (quarenta horas semanais) poderá orientar Dissertações de até 05 (cinco) alunos simultaneamente.

§ 2º - Cada docente em regime de tempo parcial (vinte horas semanais) poderá orientar Dissertações de até 02 (dois) alunos simultaneamente.

## **CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E SELEÇÃO AO PPG-EDU**

**Art. 13** - Poderão candidatar-se ao Curso de Mestrado em Educação da FFP os portadores de diploma de graduação plena em Pedagogia ou em áreas afins, com inserção nas linhas de pesquisa do Programa, outorgado por IES oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação.

**Parágrafo único** – Os portadores de diploma de graduação plena em outras áreas consideradas não-afins às linhas de pesquisa do Programa, poderão ter suas candidaturas aceitas, desde que sejam aprovadas pelo Colegiado que fixará as exigências julgadas necessárias no Edital de Seleção.

**Art. 14** - A inscrição para o processo seletivo ao Curso de Mestrado será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- I. Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- II. Cópia frente e verso do diploma de graduação plena nas áreas indicadas no Art. 13;
- III. Cópia do Histórico Escolar do curso correspondente à alínea anterior;
- IV. Curriculum Lattes;
- V. Cópia da Carteira de identidade;
- VI. Cópia do CPF;
- VII. Pré-projeto de Pesquisa apresentado conforme formato disponível no Edital de Seleção;
- VIII. 2 (duas) fotografias 3x4, de data recente.



§ 1º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na data de inscrição, aceitar-se-á declaração indicando a data de conclusão do curso e de colação de grau do candidato.

§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão, se selecionados, atender à exigência da alínea II deste Artigo, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir do início de suas atividades no curso.

**Art. 15** – A seleção dos candidatos será efetuada pela Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado do PPG-EDU constituída, pelo menos, por 03 (três) professores do corpo docente permanente do Programa.

**Art. 16** – A seleção dos candidatos para o Mestrado constará das seguintes etapas e de acordo com normas definidas no Edital de Seleção:

- I- Exame da documentação apresentada pelo candidato;
- II- Pré-projeto de pesquisa, apresentado em formato a ser definido no Edital de Seleção;
- III- Prova escrita de qualificação acadêmica;
- IV- Análise do Curriculum Lattes;
- V- Entrevista com a Comissão de Seleção;
- VI- Prova eliminatória de proficiência em língua estrangeira, podendo o candidato optar por um dos idiomas constantes do Edital de Seleção;
- VII- Candidatos estrangeiros cuja língua nativa não seja o Português deverão submeter-se também a exame eliminatório de língua portuguesa.

**Art. 17** - A concessão de bolsas obedecerá à classificação feita por Comissão de Bolsas formada por 3 (três) professores indicados pelo Colegiado do PPG-EDU e 1 (um) representante do corpo discente eleito pelos alunos regularmente matriculados no Curso.

§ 1º – Os membros da Comissão de Bolsas terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º – O Coordenador Geral do PPG-EDU ou, no caso de sua ausência, o Coordenador Adjunto, é membro nato da Comissão de Bolsas e terá o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

## **TITULO IV – DO REGIME ACADÊMICO**

### **CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO**

**Art. 18**– O Curso de Mestrado, incluindo a defesa da Dissertação, deverá ser concluído no período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 30 (trinta) meses.

§ 1º– O currículo do Curso de Mestrado em Educação da FFP/UERJ será integralizado em 615 (seiscentas e quinze) horas assim distribuídas:



- 8 (oito) créditos correspondentes a 120 (cento e vinte) horas em disciplinas obrigatórias;
- um mínimo de 8 (oito) créditos correspondentes a 120 (cento e vinte) horas em disciplinas eletivas de Estudos Temáticos do Eixo Diversificado;
- um mínimo de 4 (quatro) créditos correspondentes a 60 (sessenta) horas em disciplinas eletivas de Aprofundamentos de Estudos do Eixo Diversificado;
- 20 (vinte) créditos correspondentes a 300 (trezentas) horas em atividades obrigatórias discriminadas no Anexo II da presente Deliberação;
- um mínimo de 15 (quinze) horas em Estágio de Docência, sem atribuição de créditos.

§ 2º – Os alunos que não concluírem o curso no prazo estabelecido no *caput* deste artigo serão desligados do PPG-EDU.

§ 3º – Para integralização do Curso de Mestrado em Educação, o período será computado a partir da data de início das atividades do aluno no curso.

§ 4º – O regime acadêmico do curso será semestral.

**Art. 19** – O aluno poderá, com a devida autorização do Colegiado, realizar atividades acadêmicas externas à sede do Programa, no país, em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes, ou no exterior, a critério do Colegiado.

**Art. 20** - O Colegiado poderá conceder trancamento de matrícula em qualquer fase do curso, após cursado o primeiro semestre, por prazo máximo de 6 (seis) meses, sem direito a renovação.

§ 1º – O período de trancamento de matrícula será considerado para fins de integralização do PPG-EDU.

§ 2º – Em caso de retorno após trancamento de matrícula, o aluno deverá seguir o regulamento vigente na ocasião da reabertura da mesma, devendo realizar as adaptações necessárias.

## **CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS**

**Art. 21** – A integralização dos estudos necessários ao PPG-EDU será expressa em unidades de crédito, em conformidade com as normas vigentes na UERJ.

**Art. 22** – Para integralizar o Curso de Mestrado, o aluno do PPG-EDU deverá completar no mínimo 40 (quarenta) unidades de crédito e 615 (seiscentas e quinze) horas.

**Art. 23** – Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos anteriormente em outro curso de pós-graduação *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério do Colegiado do PPG-EDU.

§ 1º – O aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* não poderá ser superior a 1/3 (um terço) do número de créditos exigidos em disciplinas e dependerá de solicitação por parte do aluno e aceitação por parte do Colegiado.



§ 2º – Só será aceito o aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 3 (três) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PPG-EDU, mediante apresentação de documentação explicitando o conteúdo programático, a carga horária e seu rendimento acadêmico, expedidos pela instituição onde foram obtidos os créditos.

**Art. 24** – Poderá ser autorizada a inscrição de alunos de disciplinas isoladas, quando houver vaga, desde que o quantitativo não ultrapasse 1/5 (um quinto) do número de alunos regularmente matriculados no Programa que estão inscritos na disciplina.

**Parágrafo único** – O Colegiado do Programa poderá conceder isenção de disciplinas, caso os alunos de disciplinas isoladas venham a integrar o corpo discente do Programa, observadas as normas em vigor na UERJ.

**Art. 25** – O aluno fará todo o Curso sob o Regulamento vigente na ocasião da matrícula, ressalvado o caso previsto no Art. 20, § 2º.

### CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E ATIVIDADES

**Art. 26** – Os candidatos selecionados no processo seletivo deverão efetuar suas matrículas seguindo o calendário definido no Edital de Seleção.

**Parágrafo único** – O candidato selecionado que não efetuar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que poderá ser preenchida, em matrícula de reclassificação definida no Edital de Seleção, pelo candidato classificado imediatamente após o último selecionado.

**Art. 27** – As inscrições em disciplinas e atividades serão feitas periodicamente, nos prazos e nos termos estabelecidos pelo Colegiado, em todas as fases dos estudos até a obtenção do título de Mestre, atendido o calendário acadêmico de pós-graduação *stricto sensu* da Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Parágrafo único** - O aluno deverá obrigatoriamente fazer inscrição em disciplinas ou atividades a cada período letivo.

**Art. 28** – O cancelamento de inscrição em disciplinas poderá ser concedido mediante requerimento do interessado, antes de decorrido o período de 4 (quatro) semanas após o início das aulas e não implicará reprovação.

**Art. 29** - Poderão cursar disciplinas do PPG-EDU alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras IES.

**Parágrafo único** – Os alunos mencionados no *caput* deste Artigo serão considerados alunos de disciplinas isoladas do PPG-EDU.

**Art. 30** - Caberá ao Colegiado do PPG-EDU decidir, a cada período, sobre a abertura de vagas de disciplinas isoladas.



**Art. 31** - Os alunos do PPG-EDU deverão realizar Estágio de Docência, conforme disposto na Deliberação nº 022/2000, junto às disciplinas de Graduação da FFP.

§ 1º - Caberá ao Orientador encaminhar para aprovação no Colegiado o plano de trabalho para o Estágio de Docência de seus orientandos.

§ 2º - Os alunos do Curso de Mestrado deverão dedicar pelo menos 15 (quinze) horas para esta atividade.

#### **CAPITULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

**Art. 32** – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas escritas, exames, trabalhos ou projetos e será expresso em notas em uma escala de 0 a 10.

§1º - As notas de 7 a 10 indicam aprovação por nota na disciplina.

§2º - Poderá ser atribuído provisoriamente o conceito “I” (Incompleto) ao aluno que não atender, por motivo justificado, todas as exigências para aprovação, observado o disposto na alínea XXIV do Artigo 8º.

**Art. 33** – É obrigatória a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada disciplina ou atividade do Curso.

**Art. 34** – O aluno será desligado do PPG-EDU em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- I. se obtiver reprovação em duas disciplinas;
- II. se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regulamentares;
- III. se ultrapassar o prazo máximo definido no Artigo 18 para integralização do Curso.

#### **CAPÍTULO V - DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 35** – O Colegiado do PPG-EDU divulgará anualmente a lista de professores credenciados, especificando suas linhas de pesquisa.

**Art. 36** – São orientadores todos os professores do Programa. Professores Visitantes e Colaboradores poderão orientar apenas 1 mestrando por vez.

**Art. 37** – É facultado ao aluno, mediante justificativa, solicitar ao Coordenador do PPG-EDU a mudança de orientador, que será submetida ao Colegiado.



**Art. 38** – Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador, o Colegiado do PPG-EDU indicará seu substituto, passando a este todas as atribuições do orientador, após ouvir o aluno envolvido.

## **CAPITULO VI – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO**

**Art. 39** – O exame de qualificação constitui requisito obrigatório para a integralização do curso, devendo ser realizado entre o segundo e o terceiro semestre, pelo menos 60 dias antes da defesa da dissertação.

**Parágrafo único** – A banca do exame de qualificação é presidida pelo Orientador e composta por dois doutores, dos quais pelo menos um deles pertença ao corpo docente do PPG-EDU.

**Art. 40** – O Exame de Qualificação bem como o julgamento da Dissertação será solicitado pelo candidato ao Colegiado do PPG-EDU, mediante requerimento aprovado pelo orientador.

**Art. 41-** A Dissertação de Mestrado será avaliada por Banca Examinadora constituída por pelo menos 3 (três) membros doutores, incluindo o(s) Orientador(es), sendo um membro necessariamente externo ao corpo docente do Programa e não pertencente ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 1º - Cabe ao Orientador presidir a Banca Examinadora, e em sua falta ou impedimento, caberá ao Colegiado do PPG-EDU designar um substituto.

§ 2º – Os membros da Banca Examinadora deverão receber um exemplar da Dissertação em prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

**Art. 42** - A argüição da Dissertação será feita na FFP pela Banca Examinadora, em sessão pública.

§ 1º - Na apreciação da Dissertação e considerando os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para o conhecimento do tema, a Banca Examinadora deliberará e atribuirá a menção APROVADA, APROVADA COM RESTRIÇÕES ou REPROVADA.

§2º - Terminado o julgamento, a Comissão Examinadora deverá lavrar uma ata e encaminhá-la ao Colegiado do PPG-EDU para homologação.

§3º - Qualquer restrição por parte da Banca Examinadora que redunde em exigência de alteração da Dissertação deverá ser registrada em ata e caberá ao aluno cumprir as exigências dentro do prazo estipulado pela Banca Examinadora, que não poderá exceder a 60 (sessenta) dias.

§4º – O aluno deverá entregar à Secretaria do curso duas cópias impressas e uma cópia em meio eletrônico de sua dissertação, de acordo com as normas definidas pelo PPG-EDU.



## **CAPITULO VI – DO TÍTULO DE MESTRE**

**Art. 43** - Para obter o título de Mestre em Educação na área de concentração Processos Formativos e Desigualdades Sociais, o aluno deverá:

- I. Completar o mínimo de créditos estabelecidos neste regulamento;
- II. Defender sua dissertação e tê-la aprovada perante uma banca examinadora, conforme estabelecido no Art. 41 deste Regulamento;

## **TITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 44** – Os mesmos direitos concedidos por este Regulamento aos portadores do título de Doutor poderão ser concedidos aos portadores de título de livre docência, reconhecido na forma da lei.

**Art. 45** - Este Regulamento está sujeito às normas de caráter geral vigentes, bem como às que vierem a ser estabelecidas para os programas de Pós-graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 46-** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado, observado o disposto no Artigo 8, alínea XXVIII.

**Art. 47** – Este Regulamento deverá ser revisto após três anos de sua promulgação.



ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Área de Concentração: Processos formativos e Desigualdades sociais  
Curso de Mestrado Acadêmico

ESTRUTURA CURRICULAR

1. EIXO AGLUTINADOR - DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS		
	CRÉDITOS	C H
Seminários de Fundamentação: Processos Formativos e Desigualdades Sociais	04	60
Seminários de Pesquisa	04	60
Subtotal	08	120
2. EIXO DIVERSIFICADO – DISCIPLINAS ELETIVAS		
Estudos temáticos		
A formação do professor universitário	04	60
Ações coletivas, movimentos instituintes e direito à educação	04	60
Conhecimento, cultura e tecnologia no contexto das relações centro-periferia	04	60
Cotidiano escolar, leitura e escrita	04	60
Educação patrimonial e formação de professores	04	60
Educação popular e processos educativos	04	60
Estudos das infâncias no Brasil: uma abordagem histórico-cultural	04	60
Etnografia e educação	04	60
Expansão escolar e desigualdades sociais no Brasil	04	60
Formação de professores, história e política	04	60
Memória, história e cultura escolar	04	60
O público e o privado na esfera social	04	60
Poder, território e diferenças	04	60
Políticas sociais e educação	04	60
Mínimo a cursar	08	120
Aprofundamentos de Estudos		
Abordagens teórico-metodológicas para o estudo da juventude	04	60
A crítica da Moral e da Ética nos discursos educativos e na produção das subjetividades	04	60
Modernização e pobreza no Brasil	04	60
Moral, políticas afirmativas e subjetividade: individualismo e autonomia na contemporaneidade	04	60
Movimentos sociais, educação popular e direito à educação	04	60



Políticas educacionais na contemporaneidade	04	60
Políticas educacionais e educação básica	04	60
Processos formativos e escolarização	04	60
Produção de subjetividade e práticas políticas	04	60
Representações, identidades e histórias de vida	04	60
Temas de pesquisa em docência, saberes e práticas	04	60
Temas de Filosofia e Educação	04	60
Mínimo a cursar	04	60
Subtotal mínimo a cursar	12	180
<b>3. ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS</b>		
Encontros de Pesquisa e Orientação I	04	60
Encontros de Pesquisa e Orientação II	04	60
Encontros de Pesquisa e Orientação III	04	60
Exame de Qualificação	02	30
Publicação Científica	02	30
Defesa da Dissertação	04	60
Subtotal	20	300
Estágio em Docência	-	15
<b>TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO</b>		
<b>TOTAL</b>	<b>40</b>	<b>615</b>

O Mestrado em Educação do Departamento de Educação da Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo da Universidade do Estado do Rio de Janeiro se articula a partir de dois eixos formativos fundamentais – aglutinador e diversificado.

O primeiro, apresentado nos moldes de Seminários Compartilhados<sup>1</sup>, objetiva articular a área de concentração proposta - Processos Formativos e Desigualdades Sociais – aos elementos basilares do debate atual da Educação e da Educação Brasileira.

O segundo se apresenta como um espaço de Estudos e Pesquisas que, por meio de uma gama de matizes teórico-metodológicos, particulariza, diversifica e aprofunda as linhas e pesquisas desenvolvidas pelo Programa, possibilitando, ao mesmo tempo, a construção das dissertações.

### PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO DO CURSO

#### 1. EIXO AGLUTINADOR:

##### 1. A - Seminários de Fundamentação: Processos Formativos e Desigualdades Sociais

<sup>1</sup> A estrutura curricular proposta prevê a articulação, entre os vários docentes do Programa



Disciplina obrigatória oferecida por professores das duas linhas de pesquisa, que tem como objetivo a discussão da relação teórico-metodológica entre a área de Educação e o recorte específico da área de concentração - Processos Formativos e Desigualdades Sociais.

#### 1.B - Seminários de Pesquisa

Seminários de caráter obrigatório, coordenados por professores das duas linhas de pesquisa, constituem-se como um espaço de apresentação e discussão das pesquisas desenvolvidas no Programa e das propostas formuladas pelos mestrandos. Buscamos nesses encontros aprofundar aspectos teórico-metodológicos concernentes aos projetos dos alunos.

#### 2. EIXO DIVERSIFICADO:

##### 2.A - Estudos Temáticos

Disciplinas eletivas que se configuram em expressões temáticas de discussões candentes, nos campos de conhecimentos que percorrem as linhas de pesquisa. O aluno deverá, obrigatoriamente, fazer duas.

##### 2.B - Aprofundamento de estudos

Disciplinas eletivas ligadas às pesquisas que compõem o programa, que têm como objetivo particularizar o debate referente ao tema ao qual a dissertação se filia. O aluno deverá fazer pelo menos uma. Podem ser substituídas por disciplinas feitas fora do Programa, em instituição credenciada, em área afim.

#### 3. ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS

##### 3.A - Encontros de Pesquisa e Orientação I

Acompanhamento e orientação individual e coletiva no processo de desenvolvimento do projeto de pesquisa com vistas à qualificação

##### 3.B - Encontros de Pesquisa e Orientação II

Acompanhamento e orientação individual e coletiva no processo de desenvolvimento da pesquisa com vistas à elaboração da dissertação.

##### 3.C - Encontros de Pesquisa e Orientação III

Orientação individual no processo de elaboração final e defesa da dissertação.

##### 3.D - Exame de Qualificação

Requisito obrigatório para a defesa da dissertação



**3.E – Publicação Científica**

Apresentação de trabalhos em congressos, seminários e afins (em encontros reconhecidos na área do Programa), inserção em atividades de pesquisa e extensão com resumo de trabalho ou artigos publicados.

**3.F - Defesa da Dissertação**

**3.G - Estágio em Docência**

Deverá ser realizado junto às disciplinas de Graduação da Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo. Os alunos do Curso de Mestrado deverão dedicar pelo menos 15 (quinze) horas para esta atividade.